CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2023

De autoria do nobre Ver. Rubinho Nunes, o presente projeto de lei *dispõe sobre a criação da Praça Edson de Mello Bastianon e dá outras providências.*

O projeto de lei autoriza a criação de uma praça em uma área pública na jurisdição da Subprefeitura da Lapa, nas confluências das ruas Belmonte, Monte Pascal e Belchior de Azevedo, localizada no setor 98, entre as quadras 42 e 40, no Distrito de Vila Leopoldina.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Edson de Mello Bastianon.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanham a proposta: cópia da certidão de óbito, foto aérea e croqui com a indicação do logradouro a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, na forma de **substitutivo**, elaborado para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo.

Considerando a proposição adequada às normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do seguinte **substitutivo**, elaborado com a finalidade de ajuste no texto da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, uma vez que homenageia uma cidadã admirada e reconhecida pela comunidade, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do seguinte **substitutivo**.

Matéria PAR 591/2024. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 22/05/2024 e juntado ao PL 380/2023 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=532818.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do seguinte **substitutivo**.

SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2023.

Autoriza a criação da Praça Edson de Mello Bastianon, a ser implementada em espaço livre implantado sobre o sistema viário, delimitado pela Rua Monte Pascal e pelas duas pistas da Rua Belmonte, localizado no setor 98, entre as quadras 42 e 40, no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Praça Edson de Mello Bastianon.

Art. 2º A Praça a que se refere o art.1º desta Lei será implementada em espaço livre implantado sobre o sistema viário, delimitado pela Rua Monte Pascal e pelas duas pistas da Rua Belmonte, localizado no setor 98, entre as quadras 42 e 40, no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 591/2024. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 22/05/2024 e juntado ao PL 380/2023 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=532818.